



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 115/92

Espécie do Expediente "Concede anistia parcial para contribuintes do ISSQN".

Propo nente: Executivo Municipal

Data de entrada 23 / outubro / 1992

Protocolado sob n.º 1264/fls. 43

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 27.10.92. baixada às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; após foi aprovado por maioria com um voto contrário. *(Assinatura)*

PLE 115/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD9A37D6D26B5F6AB428B1A2AE4D6437





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 147 - CH-GAB

Guaíba, 22 de outubro de 1992.

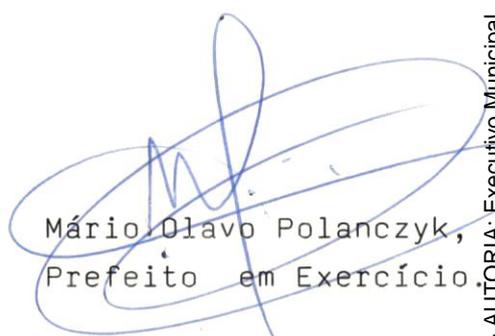
Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a V.Sa, para apreciação por essa Colenda Câmara, o projeto de Lei nº 115/92, que trata de oferecer anistia parcial aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

A exemplo de matéria recentemente aprovada nessa Casa, o presente projeto trata de, não só incentivar o contribuinte para que salde seus débitos para com o Município, mas oferecer-lhe oportunidade de, ao mesmo tempo, saldá-los de uma forma amena. Com a inflação no patamar em que está, hoje, a chance que o Município oferece é única.

Em contrapartida, há maiores possibilidades de aumentar a receita própria, o que beneficia o Município.

Contando com sua atenção e solicitando que o assunto seja encaminhado conforme o que reza o artigo 29 da L.O.M. nos firmamos atenciosamente,

  
Mário Olavo Polanczyk,  
Prefeito em Exercício.

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Antônio Roque Gotardo cattani,  
MD. Presidente do Legislativo.  
Nesta

PLE 115/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD9A37D6D26B5F6AB428B1A2AE4D6437





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 115/92, em .....

CONCEDE ANISTIA PARCIAL PARA  
CONTRIBUINTES DO ISSQN .

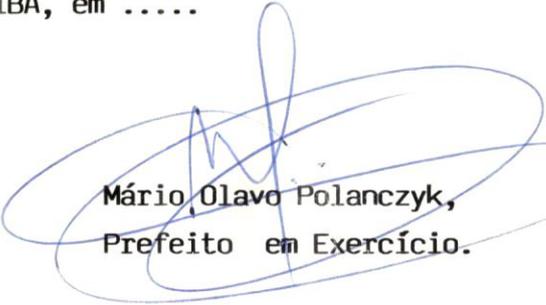
**Mário Polanczyk**, Prefeito em Exercício  
**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**ARTIGO 1º** - Os contribuintes do Imposto Sobre  
Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em dívida ativa, para pa-  
gamento até 30 de novembro de 1992 ficam dispensados dos respec-  
tivos juros e multas, e ainda terão reduzido em 50% o valor da  
correção monetária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o pagamento do ISSQN rela-  
tivo ao exercício, financeiro de 1992, além da dispensa de ju-  
ros e multas, para pagamento até 30 de novembro será aplicada a  
VRM de julho de 1992.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

  
**Mário Olavo Polanczyk**,  
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,  
Secretário da Administração.

PLE 115/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD9A37D6D2D26B5F6AB428B1A2AE4D6437





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 150-CH/GAB

26, outubro de 1992

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a V.Sa. que substitua o projeto nº 115/92 pelo agora enviado, de mesmo número, tendo em vista haveremos realizado pequenas correções para esclarecer melhor o texto.

Sem mais, atenciosamente,

**SOLON TAVARES,**  
**Prefeito Municipal.**

Ilustríssimo Senhor  
Ver. Antônio Cattani  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
N/CIDADE

PLE 115/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD9A37D6D26B5F6AB428B1A2AE4D6437





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 115/92, em.....

CONCEDE ANISTIA PARCIAL PARA  
CONTRIBUINTES DO ISSQN.

**Mário Polanczyk**, Prefeito em exercício  
**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**ARTIGO 1º** - Os contribuintes do Imposto Sobre ' Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em dívida, para pagamento até 30 de novembro de 1992 ficam dispensados dos respectivos juros e multas, e ainda terão reduzido em 50% o valor da correção monetária.

**ARTIGO 2º** - Para os contribuintes que recolhem ' por meio de alíquota Fixa, fica dispensado os juros e multas e o imposto devido será calculado com base no VRM de julho de 1992 desde que pago até 30 de novembro.

**ARTIGO 3º** - Aos contribuintes com débito já parcelados e convertidos em nº de VRMs, será aplicada a VRM do mês de julho de 1992, para as parcelas que forem pagas até 30-11-92

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

**SOLON TAVARES,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,  
Secretário da Administração.

PLE 115/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD9A37D6D2D6B5F6AB428B1A2AE4D6437





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº

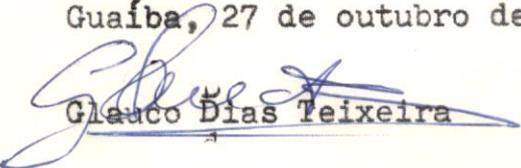
PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO  
DE LEI 115/92, QUE CONCEDE ANIS-  
TIA PARCIAL PARA CONTRIBUINTES DO  
ISSQN.

1. Pretende o Poder Executivo conceder anistia, parcial, para pagamento de taxas, como o ISSQN. Em matéria de tributos ou matéria tributária, existe exclusividade de competência e iniciativa para disciplinar a matéria.
2. O Poder Executivo, com poderes pleno sobre a matéria, está exercendo um direito e um poder discricionário, que é reduzir ou aumentar sua capacidade de arrecadar tributos, conforme está expresso no artigo 119 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Entende a Assessoria Jurídica da Casa, que o Projeto de Lei 115/92 merece acolhida, por não ferir Legislação pertinente de iniciativa e de propósito.

Guaíba, 27 de outubro de 1992

  
Glaucio Dias Teixeira



06  
P



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

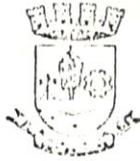
Sr. Presidente:

Conforme reza o parágrafo 1º do artigo 163 do Regimento interno, os vereadores infra subscritos vêm solicitar a V.Sª que o projeto nº 115/92, que concede anistia parcial para os contribuintes do ISSQN, seja votado em caráter de urgência urgentíssima.

*[Handwritten signatures of council members]*

PLE 115/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD9A37D6D26B5F6AB428B1A2AE4D6437





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

115.92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

27. 10. 92

Presidente

Relator

PLE 115/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD9A37D6D26B5F6AB428B1A2AE4D6437





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

115/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável*

Sala das Comissões, em

27/09/92

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

PLE 115/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD9A37D6D26B5F6AB428B1A2AE4D6437





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

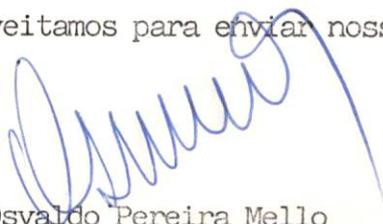
OF n.º 197 / 1992  
EM 28 / 10 / 92

Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 115 e 116/92 aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para enviar nossas cordiais saudações.

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
1º Secretário

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

